



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 36 DE 07 DE JULHO DE 2017

Altera o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Terra de Areia, Lei 1.228 de 31 de março de 2004 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o artigo 29 da Lei 1.228, de 31 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. São criados os seguintes cargos efetivos:

...

Quantidade	Nome	Carga Horária
01	Professor de Libras de Atendimento Especializado	20 h
01	Professor de Braille de Atendimento Especializado	20 h
04	Professor de Atendimento Especializado	20 h

Art. 2º o professor nomeado através de concurso público de provas e títulos para o Atendimento Educacional Especializado, desempenhando a função de professor em sala de aula, além das vantagens do quadro de carreira do magistério público municipal, fará jus a um acréscimo mensal de 30% calculados sobre o vencimento básico do nível 1 classe A.

Parágrafo único: O mesmo quando itinerante, entendido aqui como o professor que estiver atendendo mais de uma escola de bairro, rural ou do interior, fará jus ao acréscimo de 15% sobre o vencimento mensal, calculado sobre a remuneração básica do nível 1. Classe A.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correram por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 05 – Secretaria de Educação e Cultura.
- 02 – Gastos com Ensino Fundamental – FUNDEB.
- 2042 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
- 31901100 – Vencimentos e Vantagens fixas.

Art. 14. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Terra de Areia
Recebido em 07/07/2017
Horário 17:50h


Daniela Evaldt
Assessora Parlamentar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 36 DE 07 DE JULHO DE 2017

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Atribuições do Professor do Atendimento Educacional Especializado: 1. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos; 2. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola; 3. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo; 5 4. Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais; 5. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação; 6. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores. Considera-se, ainda, o devido cumprimento das atribuições conforme Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 do Conselho Nacional de Educação - Ministério da Educação, que *“Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.”*

“Art. 13. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 36 DE 07 DE JULHO DE 2017

- II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária: 20 horas semanais.

Requisitos para provimento do cargo:

- a) Idade Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Para Professor de Atendimento Especializado: formação em curso superior de licenciatura plena ou Pedagogia e Especialização em Educação Especial.
Para Professor de Libras de Atendimento Especializado: Formação em curso superior de licenciatura plena ou Pedagogia e Especialização em Libras.
Para Professor de Braille de Atendimento Especializado: Formação em curso superior de licenciatura plena ou Pedagogia e Especialização em Braille.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 36 DE 07 DE JULHO DE 2017

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei em por objetivos proporcionar ao aluno com necessidades especiais o adequado atendimento, de forma inclusiva e ao mesmo tempo observando suas necessidades particulares em toda a rede de ensino municipal. É importante salientar que o educando, nesta singularidade, tem o direito assegurado de estar incluído na escola regular, e é dever proporcionar-lhe que isto ocorra de forma mais natural possível visando o bom atendimento por parte de profissionais qualificados para tais funções, que possam, além do atendimento especializado, contribuir e trabalhar de forma articulada com outros profissionais do meio formando um trabalho em conjunto e qualificado, construindo assim, uma educação e um futuro para todos os educando de forma igualitária.

No que se refere a disposições legais, segue em consonância com NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/Nº 11/2010:

- A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), define, no art. 205, a educação como um direito de todos e, no art.208, III, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino; - A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), publicada pela ONU e promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 6.949/2009, determina no art. 24, que os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação; e para efetivar esse direito sem discriminação, com base na igualdade de oportunidades, assegurarão um sistema educacional inclusivo em todos os níveis; 2 - A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), tem como objetivo garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na escola regular, orientando para a transversalidade da educação especial, o atendimento educacional especializado, a continuidade da escolarização, a formação de professores, a participação da família e da comunidade, a acessibilidade e a articulação intersectorial na implementação das políticas públicas. - O Decreto nº 6.571/2008, dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União para ampliar a oferta do atendimento educacional especializado, regulamentando, no art.9º, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular. - A Resolução CNE/CEB nº 4/2009, institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, dispondo, no art. 3º, que a educação especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades, tendo esse atendimento como parte integrante do processo educacional. A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008, p.15) define o atendimento educacional especializado - AEE com função complementar e/ou suplementar à formação dos alunos, especificando que “o atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 36 DE 07 DE JULHO DE 2017

de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas”. Esse atendimento constitui oferta obrigatória pelos sistemas de ensino para apoiar o desenvolvimento dos alunos público alvo da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades, ao longo de todo o processo de escolarização. O acesso ao AEE constitui direito do aluno público alvo do AEE, cabendo à escola orientar a família e o aluno quanto à importância da participação nesse atendimento. O Decreto nº 6.571/2008 dispõe sobre o atendimento educacional especializado, definido no §1º do art.1º, como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. No §2º do art.1º, determina que o AEE integra a proposta pedagógica da escola, envolvendo a participação da família e a articulação com as demais políticas públicas. Dentre as ações de apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação previstas nesse Decreto, destaca-se, no art.3º, a implantação de salas de recursos multifuncionais, definidas como “ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos para a oferta do atendimento educacional especializado”. Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, no art. 1º, estabelece que os sistemas de ensino devem matricular os alunos público alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou centros de atendimento educacional especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos; e no seu art.4º define o público alvo do AEE como: 3 I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Ret, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade. De acordo com essas diretrizes, no art. 5º, o AEE é realizado prioritariamente na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns. A elaboração e execução do Plano de AEE são de competência dos professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais em articulação com os demais professores do ensino comum, com a participação da família e em interface com os demais serviços setoriais, conforme disposto no art.9º. O art. 10º determina que o Projeto Político Pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo na sua organização: I - salas de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos; II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola; III – cronograma de atendimento dos alunos; IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 36 DE 07 DE JULHO DE 2017

desenvolvidas; V - professores para o exercício da docência do AEE; VI - profissionais da educação: tradutores e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção; VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE. De acordo com o disposto nesses documentos, o poder público deve assegurar aos alunos público alvo da educação especial o acesso ao ensino regular e adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e nas comunicações que impedem sua plena e efetiva participação nas escolas da sua comunidade, em igualdade de condições com os demais alunos. Na institucionalização da Sala de Recursos Multifuncionais, compete aos **sistemas de ensino** prover e orientar a oferta do AEE nas escolas urbanas, do campo, indígenas, quilombolas, na modalidade presencial ou semipresencial.

O Sistema de Ensino do Município de Terra de Areia, instituído pela lei: 1976\2010, dispõe e orienta que a oferta da educação especial nas escolas deste município deve seguir a esta nota técnica do MEC e ainda que: a oferta de atendimento na sala de recursos localizada na Escola Municipal Laertsan de Carvalho deve estender-se a toda a rede, podendo, quando convier a necessidade, o atendimento dos alunos de outras escolas ser feito na referida sala, para que possam os mesmos ter as mesmas condições de atendimento que os alunos da referida escola. É imprescindível ainda que o professor de educação especial que atuar junto às escolas municipais que não localizarem-se no centro urbano deste município vá até a escola fazer o atendimento, sendo assim um atendimento itinerante conforme a necessidade exigir e a Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições assim dispuser e convier. É cabido ainda que o professor de Atendimento Especializado, em suas diversas especificidades possa estar em cedência para a escola de Educação Especial Iraci Luis Teixeira- APAE para que lá possa atender a demanda da mesma. Não se descarta aqui a possibilidade do professor de Atendimento Especializado além do contraturno, estar presente durante a aula regular do aluno em inclusão, quando a necessidade existir e não puder ser sanada pelo monitoramento, como exemplificação usa-se aqui o professor e\ou intérprete de LIBRAS. Visamos ainda a necessidade do trabalho articulado entre os profissionais envolvidos, alertamos para que seja feito com muito afinco todo o encaminhamento para que os estudantes tenham diagnósticos e laudos respaldados, sempre que a necessidade exigir, em todas as normas legais - não partindo apenas de suspeitas - que este atendimento considere principalmente o aluno como ser em formação dentro de suas necessidades e especialidades, não podendo, nunca e de forma alguma, deixar que o professor do turno regular sem ciência de toda a necessidade de planejamento e trabalho concomitante ao do professor no Atendimento do contraturno ou no atendimento quando junto à sala regular. Para fins de registro no Censo escolar é imprescindível que o professor de Atendimento Educacional Especializado, elabore o plano de AEE para a partir disso organizar a oferta do atendimento contando com a colaboração do professor de sala de aula comum e da família, afim ainda que estes dados possam ser comprovados (fonte: A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA A REDE ESTADUAL DE ENSINO DO RIO GRANDE DO SUL - CADERNO PEDAGÓGICO 01-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 36 DE 07 DE JULHO DE 2017

pág:44). O Conselho Municipal de Educação, solicita ainda que seja feita toda a adequação necessária no Projeto Político, Pedagógico e Administrativo das escolas da rede municipal de ensino, conforme orientação MEC.

Cargos: cria-se de forma a atender a necessidade atual seis cargos de professor de Atendimento Especializado, quais sejam suas funções: 1(um) professor de Libras de atendimento especializado, 1(um) professor de Braille de atendimento especializado, 4(quatro) professores de Atendimento Especializado.

Vantagens: o professor nomeado através de concurso público de provas e títulos para o Atendimento Educacional Especializado em suas diferentes funções e atividades, além das vantagens do quadro de carreira do magistério público municipal de Terra de Areia\RS, fará jus a um acréscimo mensal de 30% calculados sobre o vencimento básico do nível 1 classe A, sempre para tanto desempenhando a função de professor em sala de aula. O mesmo quando itinerante, entendido aqui como o professor que estiver atendendo mais de uma escola de bairro, rural ou do interior, fará jus ao acréscimo de 15% sobre o vencimento mensal, calculado sobre a remuneração básica do nível 1. Classe A.

Regime de trabalho, descrição dos cargos, vantagens e atribuições (esta com base na NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/Nº 11/2010)

O regime de trabalho de professor de Atendimento educacional Especializado será de vinte horas semanais e seu planejamento deverá ser feito na escola(s) em que atua, sendo pois: devido a necessidade de planejamentos individualizados de acordo com a necessidade do aluno e ainda a necessidade de formação de turmas no contraturno de forma singular, não prevendo número fixo de alunos ou tempo mínimo ou máximo de duração das aulas, o professor, neste caso, e somente neste caso não fará jus de hora-atividade de forma a ausentar-se da escola, por considerar-se ainda que seu planejamento é de suma importância para todo o conjunto de profissionais da instituição (ões) em que atuar.

Atribuições do Professor do Atendimento Educacional Especializado: 1. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos; 2. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola; 3. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 36 DE 07 DE JULHO DE 2017

específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo; 5 4. Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais; 5. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação; 6. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores. Consideramos ainda de extrema importância que retifique-se ainda as atribuições conforme **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009:**

Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

Art. 13. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 36 DE 07 DE JULHO DE 2017

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Conselho Municipal de Educação de Terra de Areia, conforme Sistema de Ensino, no uso de suas atribuições informa ainda que o professor de Atendimento Educacional Especializado poderá e deverá, quando a necessidade convier, trabalhar de forma itinerante para que possa atender as escolas rurais e que se localizem fora da sede ou, ainda que na sede, não possua sala de Atendimento Especializado (conforme: NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/Nº 11/2010: Na institucionalização da Sala de Recursos Multifuncionais, compete aos sistemas de ensino prover e orientar a oferta do AEE nas escolas urbanas, do campo, indígenas, quilombolas, na modalidade presencial ou semipresencial.pág3), afim de tornar o atendimento integralizado na comunicação com os outros profissionais, no contato e troca com a família do estudante e ainda por necessidade do atendimento durante a aula do turno regular, ou ainda como cedência para a APAE deste município.

Sem mais, solicito à Esta Casa Legislativa a apreciação e aprovação deste projeto de Lei, de suma importância à Educação Especial em Nosso Município.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal